

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2024

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR., CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JORCÉLIO DE CARVALHO LIRA**; **E SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **NARA DARLIANE DORS**, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando a alteração específica da redação da Cláusula Décima, referente ao pagamento de Ticket/Vae Refeição/Vale Alimentação, afim de que a mesma passe a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição/ vale alimentação no valor de R\$ 26,04 (vinte e seis reais e quatro centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 10,8% (dez virgula oito por cento).

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinadas em primeiro de Julho de 2022, permanecem inalteradas.

Curitiba, 20 de Julho de 2022.

SINCAR – Presidente

SINOREG - Presidente